



O Carazinho que não pára

Governo Municipal
Construindo

Of. nº 029/12 - GPC

Carazinho, 02 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

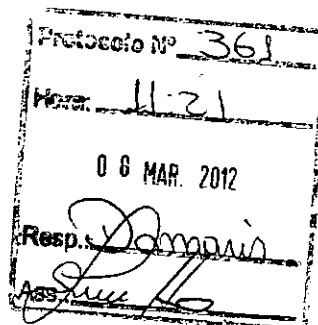
Encaminha Projeto de Lei nº 020/12

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

08 MAR 2012

GUILHERME LAMARCA PIVA
DIRETOR EXPEDIENTE



Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 020/12**, desta data, o qual Altera o Plano de Carreira do Magistério Municipal, a Lei Municipal nº 7.088/09 e Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2012, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Com as Leis Municipais nº 7.398/2011 e nº 7.495/2012 as quais concederam o reajuste de 5% sobre o vencimento básico dos professores, o salário-base inicial para professores com Magistério ainda encontra-se abaixo do Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) para 40 (quarenta) horas semanais ou R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais como é o caso do Plano de Carreira do Município, como pode ser observado abaixo:

Tabela 1 – Salário-base do Atual Plano de Carreira

NÍVEL/ CLASSE	COEF.	A	B	C	D	E
1	1,00	517,95	569,67	621,45	673,24	724,87
2	1,20	621,45	683,63	745,78	807,99	870,17
3	1,40	725,06	797,52	870,08	942,64	1.015,16
4	1,60	828,59	911,47	994,38	1.077,33	1.160,20
5	1,80	932,26	1.025,48	1.118,74	1.212,00	1.305,19
6	2,00	1.035,82	1.139,40	1.243,01	1.346,64	1.450,23

Fonte: Lei Municipal nº 7.495/2012

Embora os esforços da Administração Municipal em buscar o equacionamento do Piso Nacional ao Plano de Carreira do Magistério do Município, ainda encontra-se um déficit de 40% (Quarenta por cento) para atingi-lo.

Atualmente o Quadro de Servidores Ativos do Magistério Municipal é composto por 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) profissionais, sendo que com a promulgação da Lei Municipal nº 7.495/2012, apenas 8 (oito) servidores estariam recebendo abaixo do Piso Nacional de R\$



O Carazinho que não pára

1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o regime de 40 horas, conforme evidenciado pela Tabela abaixo:

Tabela 2 – Disposição do Quadro dos Servidores Ativos do Magistério Municipal

PADRÃO	REQUISITO	COEF.	QTDE	%
1	Magistério	1,00	4	0,87%
2	Magistério com 1 (um) ano de estudos adicionais;	1,20	4	0,87%
3	1.500 horas-aula em Faculdade de Educação	1,40	7	1,53%
4	Licenciatura Curta	1,60	0	0,00%
5	Licenciatura Plena	1,80	85	18,56%
6	Pós-Graduação	2,00	358	78,17%
TOTAL			458	100,00%

Fonte: Departamento De Pessoal – Fev/2012

Cumpra lembrar que a Lei nº 3.920/1989 que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério, possui mais de 20 (vinte) anos e seu grande mérito foi a busca pela qualificação do seu corpo docente e conseqüente melhora do ensino municipal. Prova disso é que 96,72% do seu quadro possuem educação de ensino superior, como demonstrado na Tabela 2. Porém, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2012, no que tange a proposta de remuneração prevista no plano, há uma necessidade de adaptação que possibilite o pagamento do piso salarial.

Na grande maioria dos Municípios e estados que já implantaram o Piso nacional, verifica-se que estes possuem apenas três categorias (Padrões) sendo que a diferença entre a menor categoria para a maior não é superior a 50% de diferença do salário-base. O atual Plano de Carreira prevê seis categorias (Padrões) onde a diferença da maior para a menor é de 100%.

O Município de Carazinho-RS é um dos únicos municípios que além da promoção de classes, ainda remunera com triênios e quinquênios, fazendo com que aos longos dos anos o profissional seja mais bem remunerado. Essas incorporações aos salários-base são demonstradas nas Tabelas 3 e 4, as quais referem-se a remuneração inicial e final para professores com jornada de 20 e 40 horas semanais respectivamente:

Tabela 3 – Remuneração Inicial e Final (Professor 20 horas semanais)

PADRÃO	ATUAL PLANO		EFEITO EM CASCATA		PROPOSTA	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
01	517,95	1.305,23	725,13	1.827,32	761,25	1.918,35
02	621,54	1.566,28	870,16	2.192,79	761,25	1.918,35
03	725,13	1.827,32	1.015,18	2.558,25	761,25	1.918,35
04	828,72	2.088,37	1.160,21	2.923,72	-	-
05	932,31	2.349,41	1.305,23	3.289,18	1.027,69	2.589,77
06	1.035,90	2.610,46	1.450,26	3.654,64	1.141,88	2.877,53

Fonte: Dados Primários

Tabela 4 – Remuneração Inicial e Final (Professor 40 horas semanais)

PADRÃO	ATUAL PLANO	EFEITO EM CASCATA	PROPOSTA
--------	-------------	-------------------	----------



O Carazinho que não pára

	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
01	1.035,90	2.610,46	1.450,26	3.654,64	1.522,50	3.836,70
02	1.243,08	3.132,56	1.740,32	4.385,58	1.522,50	3.836,70
03	1.450,26	3.654,64	2.030,36	5.116,50	1.522,50	3.836,70
04	1.657,44	4.176,74	2.320,42	5.847,44	-	-
05	1.864,62	4.698,82	2.610,46	6.578,36	2.055,38	5.179,54
06	2.071,80	5.220,92	2.900,52	7.309,28	2.283,76	5.755,06

Fonte: Dados Primários

A diferença entre o valor inicial e o valor final refere-se ao cálculo de um professor que atua ao longo de 30 anos no Município. A variação de classes da letra "A" para "E" chega a 40% e, por sua vez, os triênios e quinquênios que remuneram sobre o salário-base de acordo com o respectivo padrão e classe com 5% a cada três e cinco anos respectivamente. Estes adicionais, levando-se em conta os 30 anos de serviço, podem chegar a uma remuneração adicional de 80% sobre o salário-base.

Nota-se que o valor das Tabelas acima não demonstram os encargos patronais que incidem sobre o salário pago aos profissionais da educação. Basicamente, estes encargos são compostos pela contribuição patronal para o Fundo de Previdência (22%), para o Fundo de Assistência à Saúde (6%) e alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial que neste ano é de 32,9% que passará para 38,52% a partir de 2013. Considerando o efeito em cascata para um professor com 30 anos de serviços prestados que estaria no Padrão 6 na Classe E com uma jornada de 40 horas semanais, estes encargos chegariam a um valor de R\$ 4.451,35, representando 60,9% que incidiria sobre o salário de contribuição. Assim, um profissional que estaria nesta situação custaria aos cofres municipais o valor de R\$ 11.760,63.

Na Tabela 5 é demonstrado o impacto financeiro apenas dos servidores ativos nas contas municipais tanto do efeito em cascata, ou seja, se a Administração Municipal apenas aplicasse o déficit de 40% na atual estrutura do Plano de Carreira, quanto o impacto da proposta de reequilíbrio de padrões.

Tabela 5 – Impacto Financeiro da Implementação do Piso Nacional

ESPECIFICAÇÃO	ATUAL PLANO	EFEITO EM CASCATA		PROPOSTA	
		VALOR	DIFERENÇA	VALOR	DIFERENÇA
SALÁRIO-BASE	547.741,67	766.838,34	219.096,67	604.693,71	56.952,04
TRIÊNIO	144.655,28	202.517,40	57.862,11	159.876,45	15.221,17
QUINQUÊNIO	80.686,55	112.961,17	32.274,62	89.192,01	8.505,46
INSALUBRIDADE	374,22	374,22	0,00	374,22	0,00
CONVOCAÇÃO ESPECIAL	143.282,10	200.594,94	57.312,84	158.047,44	14.765,34
SALÁRIO FAMÍLIA	30,11	30,11	0,00	30,11	0,00
GRATIFICAÇÕES	18.201,34	26.626,77	8.425,43	20.964,88	2.763,54
VALE ALIMENTAÇÃO	105.220,92	105.220,92	0,00	105.220,92	0,00
1/3 FÉRIAS	28.605,29	38.917,01	10.311,72	31.305,99	2.700,70
13º SALÁRIO	86.682,68	117.930,32	31.247,64	94.866,65	8.183,97
TOTAL DOS SERVIDORES	1.155.480,17	1.572.011,21	416.531,04	1.264.572,38	109.092,21



O Carazinho que não pára

PREVI	188.950,66	263.559,41	74.608,75	208.419,08	19.468,42
CAPSEM	61.163,65	85.431,35	24.267,70	67.517,90	6.354,25
INSS	6.701,37	9.356,63	2.655,26	7.402,72	701,35
FGTS	2.003,43	2.798,49	795,06	2.215,36	211,93
PASSIVO ATUARIAL	266.221,44	372.710,01	106.488,58	293.995,65	27.774,21
TOTAL PATRONAL	525.040,54	733.855,89	208.815,34	579.550,71	54.510,17
TOTAL BRUTO MENSAL	1.680.520,72	2.305.867,10	625.346,38	1.844.123,10	163.602,38
TOTAL ANUAL	20.166.248,63	27.670.405,20	7.504.156,58	22.129.477,15	1.963.228,52

Fonte: Dados Primários

Como pode ser observado na Tabela anterior, se o Município pretendesse conceder os 40% de defasagem e consequentemente provocar o efeito em cascata, deveria demonstrar a fonte de financiamento, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelece o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;"

Basicamente os artigos referem-se à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro. Deverá ser demonstrado que o aumento da despesa de pessoal possui fonte de financiamento quer seja pelo Aumento Permanente da Receita, Redução Permanente da Despesa, ou ainda, aproveitamento da Margem de Expansão das D.O.C.C.(Despesa Obrigatória da Caráter Continuado) Como pode ser verificado no relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao Projeto de Lei, apenas a proposta do Executivo possui clara e suficiente fonte de financiamento.

Na referida proposta, como compensação para o aumento da despesa foi utilizado saldo da Margem de Expansão de D.O.C.C. previsto na LOA 2012 e aumento da receita da transferência do FUNDEB, conforme valor mínimo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809 de 28 de Dezembro de 2011. Para os exercícios de 2013 e 2014, o valor da receita foi corrigido pela média do crescimento da receita dos últimos anos que ficou entre 18 e 23%

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL LOA/LDO 2012	PREVISÃO ATUAL Portaria 1.809/2011	DIFERENÇA
2012	16.000.000	17.800.000	1.800.000
2013	16.720.000	21.449.000	4.729.000
2014	17.472.000	25.846.045	8.374.045

Também na Lei de Responsabilidade Fiscal, há outro impedimento na concessão do efeito em cascata no atual plano de carreira do Magistério. Este impedimento refere-se ao nível de comprometimento de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Abaixo é comparada a Proposta do Executivo com a concessão do efeito em cascata de 40%:



Quadro 1 – Estimativa do Limite de Gasto de Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida Atual	109.105.000,00	117.708.600,00	128.832.645,00
Atual Gasto de Pessoal – LDO/LOA 2012	49.208.407,27	54.114.860,10	57.043.782,80
Aumento de Gastos (Efeito em Cascata)	6.226.293,62	9.284.701,04	13.148.283,55
Percentual de Comprometimento (Efeito em Cascata)	50,81%	53,86%	54,48%
Aumento de Gastos (Proposta)	1.629.938,16	3.613.004,88	6.167.492,64
Percentual de Comprometimento (Proposta)	46,60%	49,04%	49,06%

Na estimativa foi considerado tanto na receita quanto na despesa, conforme prevê Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.637/2008, um acréscimo para os próximos anos entre 18 e 23% como o fator de correção do FUNDEB, deduzindo o acréscimo com as despesas de amortização do passivo atuarial, visto que as mesmas não compõem a base de cálculo.

Como pode ser observado, o limite máximo de gastos de pessoal do Poder Executivo de 54%, é facilmente alcançado no ano de 2014 e o limite prudencial de 51,3% é alcançado ainda em 2013 no caso da implantação do piso no atual plano de carreira.

Embora caiba fazer o alerta para o índice de gasto de pessoal com a Proposta do Executivo para implantação do piso, é única que fica abaixo do limite prudencial e possui fonte de financiamento, pressupostos estes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, a Proposta do Executivo procura reequilibrar os profissionais da educação de acordo com o seu grau de instrução. Basicamente o reequilíbrio dos atuais 6 (seis) níveis para uma nova composição disposta em 3 (três) níveis, seria efetivada na forma do quadro abaixo:

Quadro 2 – Enquadramento dos Padrões

PLANO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO
Atual	1	2	3	4	5	6
Alterado	1	1	1	Extinção	2	3

Os requisitos de escolaridade seriam:

Nível 1 – Magistério

Nível 2 – Licenciatura Plena

Nível 3 – Pós-Graduação

O Padrão 4, em virtude de não haver nenhum servidor enquadrado seria extinto do Plano de Carreira.

Os salários-base, de acordo com a nova proposta, com efeitos retroativos à janeiro/2012, ficariam da seguinte maneira:



Tabela 6 - Demonstrativo do Salário Base com a Alteração do Plano de Carreira

NÍVEL/ CLASSE	COEF.	A	B	C	D	E
1	1,00	761,25	837,38	913,50	989,63	1.065,75
2	1,35	1.027,69	1.130,46	1.233,23	1.335,99	1.438,76
3	1,50	1.141,88	1.256,06	1.370,25	1.484,44	1.598,63

Cabe salientar que a Proposta do Executivo abrangerá os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, abrangidos pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e Emenda Constitucional nº 047/2005. O impacto financeiro nas contas do Fundo de Previdência será suportado pelo aumento da arrecadação.

Ainda, a presente proposta foi aprovada em assembléia dos professores, conforme expediente recebido, cópia em anexo.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DS/IMD

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Plano de Carreira do Magistério Municipal, a Lei Municipal nº 7.088/09 e Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2012.

Art. 1º Os artigos 7º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas de Educação, conforme segue:

Nível 1 - Habilitação específica do curso de Magistério ou equivalente;

Nível 2 - Habilitação específica do Curso Superior ao nível de graduação, representada por Licenciatura Plena em Faculdade de Educação; e

Nível 3 - Habilitação específica de Pós-Graduação em, Faculdade de Educação.

Art. 10. O cálculo dos vencimentos correspondentes os níveis do Plano de Carreira do Magistério Público do Município será feito, multiplicando-se o valor do vencimento básico do Nível um (1) pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

NÍVEL	COEFICIENTE
1	1.00
2	1.35
3	1.50

Art. 11. O cálculo dos vencimentos correspondentes aos níveis estruturados em classes dispostas gradualmente, será feito, multiplicando-se o valor de cada Nível pelo coeficiente correspondente à classe à qual pertence o membro do Magistério, de acordo com a seguinte tabela:(NR)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40
2	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40
3	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40

Art. 2º Os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989, alterados pela Lei Municipal nº 6.179 de 04 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. Além das previsões do artigo anterior, o membro do Magistério fará jus a gratificação:

a) pelo exercício de Direção e Vice-Direção de unidades escolares e centros municipais de educação;

b) pelo exercício das funções de:

Coordenação do Departamento de Educação Básica – 40 horas: 100% do Nível 02

Coordenação do Departamento Administrativo – 40 horas: 50% do Nível 02

Coordenação Pedagógica de Educação Infantil – 40 horas: 50% do Nível 02

Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental – 40 horas: 50% do Nível 02

Coordenação de Núcleo de Educação Inclusiva – 40 horas: 50% do Nível 02.

c) pelo exercício em escola de difícil acesso – zona rural (Distritos de Pinheiro Marcado e São Bento) 40% do vencimento básico do quadro do Magistério Público Municipal (Nível 1).

Art. 26. Para efeito da concessão da gratificação pelo exercício de Direção e Vice-Direção prevista no art. 25, letra a, será considerado o número de alunos de cada estabelecimento escolar, conforme tabelas seguintes:(NR)

Tabela de gratificação de Direção

Cargo para 20 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Diretor de Escola I	Menos de 100 alunos	25% do Nível 02
Diretor de Escola II	De 100 a 449 alunos	40% do Nível 02
Diretor de Escola III	Acima de 450 alunos	50% do Nível 02

Cargo para 30 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Diretor de Escola I	Menos de 100 alunos	40% do Nível 02
Diretor de Escola II	De 100 a 449 alunos	50% do Nível 02
Diretor de Escola III	Acima de 450 alunos	70% do Nível 02

Cargo para 40 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Diretor de Escola I	Menos de 100 alunos	50% do Nível 02
Diretor de Escola II	De 100 a 449 alunos	70% do Nível 02
Diretor de Escola III	Acima de 450 alunos	100% do Nível 02

Tabela de gratificação de Vice-Direção

Cargo para 20 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Vice-Diretor de Escola	Acima de 450 alunos	25% do Nível 02

Cargo para 30 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Vice-Diretor de Escola	Acima de 450 alunos	40% do Nível 02

Cargo para 40 horas	Classificação por nº de alunos	Gratificação
Vice-Diretor de Escola	Acima de 450 alunos	60% do Nível 02

Art. 3º O *caput* do artigo 9º e a observação do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.088/09, alterada pela Lei Municipal nº 7.466/12, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por onze (11) padrões, o Magistério Público Municipal é formado por três (03) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes:

Obs.: ** O vencimento básico da classe de Professor permanece definido por níveis de um (01) a três (03), de acordo com a titulação.”(NR)



Art. 4º A tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal passará a ser a seguinte:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A
NÍVEIS	
01	761,25
02	1.027,69
03	1.141,88

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A
NÍVEIS	
01	1.522,50
02	2.055,38
03	2.283,76

§ 1º Os membros do Magistério Público Municipal, estáveis ou em estágio probatório, ocupantes dos cargos que integram o quadro do Magistério, serão enquadrados nos seus respectivos níveis, de acordo com a habilitação específica de cada um.

§ 2º O novo vencimento do professor, não poderá ser inferior à somatória do seu salário básico com valores referentes a regência de classe e antecipação salarial, percebidos até a aprovação da presente lei.

Art. 5º A atualização dos valores será conforme o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor total de 1.963.228,56 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática:

0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0701 - EDUCACAO	
2034 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EMEFS	
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0031 - FUNDEB (5005).....	R\$ 981.829,98
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0031 - FUNDEB (5021).....	R\$ 8.219,52
3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0031 - FUNDEB (5026).....	R\$ 232.404,03
2844 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EMEIS	
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0031 - FUNDEB (5080).....	R\$ 327.276,66
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	



0031 - FUNDEB (5081).....R\$ 2.739,84

3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0031 - FUNDEB (5071).....R\$ 77.468,01

1300 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1301 - ENCARGOS COMUNS A ÓRGÃOS DIVERSOS

5 - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL / RPPS

3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0001 - LIVRE (2038).....R\$ 333.290,52

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldo das seguintes dotações abaixo e arrecadação à maior das Transferências de Recursos do FUNDEB do código 4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 no valor de R\$1.629.938,04.

1400 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1401 - Reserva de Contingência

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1681/9.9.9.9.99.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.....R\$ 333.290,52

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos retroativos a contar de **1º de janeiro de 2012**.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 27 da Lei Municipal nº 3.920 de 25 de outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
 Prefeito

IMD



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
Secretaria da Fazenda e Arrecadação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 053/2012

OBJETO: Aumento na despesa em virtude do Projeto de Lei nº 020/2012 que visa alteração do Plano de Carreira do Magistério Municipal com vistas a implantação do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei Federal 11.738/2008.

Eu, SÍLVIO JOSÉ SCHNEIDER, ordenador de Despesas deste Município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Carazinho, 07 de Março de 2012.



Sílvio José Schneider
Ordenador de Despesas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Nº 053/2012

II- MOTIVAÇÃO DO IMPACTO

MOTIVAÇÃO: Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Descrição da Situação:

Aumento na despesa em virtude do Projeto de Lei nº 020/2012 que visa alteração do Plano de Carreira do Magistério Municipal com vistas a Implantação do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei Federal 11.738/2008.

Aumento da Despesa ou Renúncia prevista no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

RECURSO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
0001	LIVRE	333.290,52	862.958,16	2.132.190,77
0031	FUNDEB	1.629.938,16	3.613.004,88	6.167.492,64
TOTAL		1.963.228,68	4.475.963,04	8.299.683,41

III- COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO: Aproveitamento da Margem de Expansão das D.O.C.C.

MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE D.O.C.C. (Artigo 8º, § 1º, Inciso III da Lei 7.434/2011)	455.910,14
SALDO JÁ UTILIZADO	0,00
MARGEM APROVEITADA	170.061,34
SALDO FINAL PARA EXPANSÃO DE NOVAS D.O.C.C.	285.848,30

COMPENSAÇÃO: Aumento permanente de Receita

Compensação prevista no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

RECURSO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
0031	FUNDEB	1.800.000,00	4.729.000,00	8.374.045,00
TOTAL		1.800.000,00	4.729.000,00	8.374.045,00

IV- IMPACTO FINANCEIRO

RECURSO:	0001	DESCRIÇÃO:	LIVRE	EXERCÍCIO 2012		
RECEITA						
PERÍODO	ARRECADADA E PREVISTA	IMPACTO FINANCEIRO	PAGA E COMPROMETIDA	IMPACTO FINANCEIRO	RESULTADO FINANCEIRO	
Janeiro	3.407.392,40		2.322.695,76		1.084.696,64	
Fevereiro	3.704.851,60		2.903.718,66		1.801.132,95	
Março	3.689.631,05		3.064.169,03	83.322,63	542.139,38	
Abril	3.365.547,15		3.069.941,05	27.774,21	267.831,89	
Mai	3.715.418,90		3.033.368,24	27.774,21	654.276,45	
Junho	3.351.514,77		3.290.505,78	27.774,21	33.234,77	
Julho	3.294.116,64		3.567.622,02	27.774,21	(301.279,60)	
Agosto	4.052.651,87		3.042.816,32	27.774,21	982.061,34	
Setembro	3.348.584,85		3.018.275,31	27.774,21	302.535,33	
Outubro	3.347.399,83		3.002.259,44	27.774,21	317.366,18	
Novembro	3.275.084,88		3.002.259,44	27.774,21	245.051,23	
Dezembro	4.502.265,74		2.889.851,03	27.774,21	1.584.640,50	
TOTAL NO ANO	44.054.459,87		36.207.492,09	333.290,52	7.513.667,06	

* Considera apenas D.O.C.C. e despesas já ordenadas.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	400.351,73
APORTE FINANCEIRO	
SALDO FINAL	7.914.018,79



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

EXERCÍCIO		2013	2014
SALDO FINANCEIRO PROJETADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)		7.914.018,79	7.914.018,79
RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (II)		47.868.150,00	51.799.905,00
DESPESAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (III)		47.868.150,00	51.799.905,00
SUBTOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)		7.914.018,79	7.914.018,79
AUMENTO DA DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA (V)			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (VI)			
SALDO FINANCEIRO PROJETADO (VII) = (IV) + (V) - (VI)		7.914.018,79	7.914.018,79

RECURSO:	0031	DESCRIÇÃO:	FUNDEB		
EXERCÍCIO 2012					
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA					
PERÍODO	ARRECADADA E PREVISTA	IMPACTO FINANCEIRO	PAGA E COMPROMETIDA	IMPACTO FINANCEIRO	RESULTADO FINANCEIRO
Janeiro	1.529.913,29		1.556.107,33		(26.194,04)
Fevereiro	1.484.126,13		1.315.605,00		168.521,13
Março	1.483.684,59		1.315.605,00	407.484,54	(239.404,95)
Abril	1.482.763,97		1.322.628,10	135.828,18	24.307,69
Maior	1.482.513,91		1.315.605,00	135.828,18	31.080,73
Junho	1.482.816,79		1.315.605,00	135.828,18	31.383,61
Julho	1.482.811,16		1.315.605,00	135.828,18	31.377,98
Agosto	1.484.181,24		1.315.605,00	135.828,18	32.748,06
Setembro	1.484.432,88		1.315.605,00	135.828,18	32.999,70
Outubro	1.484.459,69		1.315.605,00	135.828,18	33.026,51
Novembro	1.484.608,16		1.315.605,00	135.828,18	33.174,98
Dezembro	1.483.260,08		1.315.605,00	135.828,18	31.826,90
TOTAL NO ANO	17.849.571,88		16.034.785,43	1.629.938,16	184.848,29
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					6.308,10
APORTE FINANCEIRO					
SALDO FINAL					191.156,39

* Considera apenas D.O.C. e despesas já ordenadas.

EXERCÍCIO		2013	2014
SALDO FINANCEIRO PROJETADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)		191.156,39	444.193,35
RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (II)		16.720.000,00	17.472.000,00
DESPESAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (III)		16.720.000,00	17.472.000,00
SUBTOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)		191.156,39	444.193,35
AUMENTO DA DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA (V)		4.475.963,04	8.299.683,41
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (VI)		4.729.000,00	8.374.045,00
SALDO FINANCEIRO PROJETADO (VII) = (IV) + (V) - (VI)		444.193,35	518.554,94

IV - COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO, LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CODIFICAÇÃO	REDUZ	VALOR DA OPERAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	SALDO RESULTANTE	RESERVA
07.01.12.361.0232.2034.3319011000000.0031	5005	981.829,98	981.829,98	0,00	
07.01.12.361.0232.2034.3319013000000.0031	5021	8.219,52	8.219,52	0,00	
07.01.12.361.0232.2034.3319113000000.0031	5026	232.404,03	232.404,03	0,00	
07.01.12.365.0234.2844.3319011000000.0031	5080	327.276,66	327.276,66	0,00	
07.01.12.365.0234.2844.3319013000000.0031	5081	2.739,84	2.739,84	0,00	
07.01.12.365.0234.2844.3319113000000.0031	5071	77.468,01	77.468,01	0,00	
13.01.28.843.0581.0005.3319113000000.0001	2038	333.290,52	333.290,52	0,00	
VALOR TOTAL		1.963.228,56			

IV - COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em:

RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO: (10.629.900,00)

RESULTADO NOMINAL PREVISTO: 4.915.373,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

VI - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	109.105.000,00	117.708.600,00	128.832.645,00
COMPROMETIMENTO ATUAL DE GASTOS COM PESSOAL	49.208.407,27	54.114.860,10	57.043.782,80
Poder Executivo	49.208.407,27	54.114.860,10	57.043.782,80
PERCENTUAL DO COMPROMETIMENTO ATUAL	45,10%	45,97%	44,28%
Poder Executivo	45,10%	45,97%	44,28%
ACRÉSCIMO NOS GASTOS	1.629.938,16	3.613.004,88	6.167.492,64
Poder Executivo	1.629.938,16	3.613.004,88	6.167.492,64
GASTOS TOTAIS PROJETADOS	50.838.345,43	57.727.864,98	63.211.275,44
Poder Executivo	50.838.345,43	57.727.864,98	63.211.275,44
PERCENTUAL PROJETADO COM GASTOS DE PESSOAL	46,60%	49,04%	49,06%
Poder Executivo	46,60%	49,04%	49,06%

PARECER SOBRE O IMPACTO

O Impacto Orçamentário atende ao disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, com previsão na LOA, LDO e PPA, sendo que seus efeitos refletirão no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, ressaltando-se que sua implementação possui saldos orçamentários suficientes.
Para Instruir a Declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data de Elaboração: 02/03/2012

Daniel Schu

Agente de Planejamento e Orçamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Com as Leis Municipais nº 7.398/2011 e nº 7.495/2012 as quais concederam o reajuste de 5% sobre o vencimento básico dos professores, o salário-base inicial para professores com Magistério ainda encontra-se abaixo do Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) para 40 (quarenta) horas semanais ou R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais como é o caso do Plano de Carreira do Município, como pode ser observado abaixo:

Tabela 1 – Salário-base do Atual Plano de Carreira

NÍVEL/ CLASSE	COEF.	A	B	C	D	E
1	1,00	517,95	569,67	621,45	673,24	724,87
2	1,20	621,45	683,63	745,78	807,99	870,17
3	1,40	725,06	797,52	870,08	942,64	1.015,16
4	1,60	828,59	911,47	994,38	1.077,33	1.160,20
5	1,80	932,26	1.025,48	1.118,74	1.212,00	1.305,19
6	2,00	1.035,82	1.139,40	1.243,01	1.346,64	1.450,23

Fonte: Lei Municipal nº 7.495/2012

Embora os esforços da Administração Municipal em buscar o equacionamento do Piso Nacional ao Plano de Carreira do Magistério do Município, ainda encontra-se um déficit de 40% (Quarenta por cento) para atingi-lo.

Atualmente o Quadro de Servidores Ativos do Magistério Municipal é composto por 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) profissionais, sendo que com a promulgação da Lei Municipal nº 7.495/2012, apenas 8 (oito) servidores estariam recebendo abaixo do Piso Nacional de R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o regime de 40 horas, conforme evidenciado pela Tabela abaixo:

Tabela 2 – Disposição do Quadro dos Servidores Ativos do Magistério Municipal

PADRÃO	REQUISITO	COEF.	QTDE	%
1	Magistério	1,00	4	0,87%
2	Magistério com 1 (um) ano de estudos adicionais;	1,20	4	0,87%
3	1.500 horas-aula em Faculdade de Educação	1,40	7	1,53%
4	Licenciatura Curta	1,60	0	0,00%
5	Licenciatura Plena	1,80	85	18,56%
6	Pós-Graduação	2,00	358	78,17%
TOTAL			458	100,00%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Fonte: Departamento Pessoal – Fev/2012

Cumpre lembrar que a Lei nº 3.920/1989 que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério, possui mais de 20 (vinte) anos e seu grande mérito foi a busca pela qualificação do seu corpo docente e consequente melhora do ensino municipal. Prova disso é que 96,72% do seu quadro possui educação de ensino superior, como demonstrado na Tabela 2. Porém, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2012, no que tange a proposta de remuneração prevista no plano, há uma necessidade de adaptação que possibilite o pagamento do piso salarial.

Na grande maioria dos Municípios e estados que já implantaram o Piso nacional, verifica-se que estes possuem apenas três categorias (Padrões) sendo que a diferença entre a menor categoria para a maior não é superior a 50% de diferença do salário-base. O atual Plano de Carreira prevê seis categorias (Padrões) onde a diferença da maior para a menor é de 100%.

O Município de Carazinho-RS é um dos únicos municípios que além da promoção de classes, ainda remunera com triênios e quinquênios, fazendo com que aos longos dos anos o profissional seja melhor remunerado. Essas incorporações aos salários-base são demonstradas nas Tabelas 3 e 4, as quais referem-se a remuneração inicial e final para professores com jornada de 20 e 40 horas semanais respectivamente:

Tabela 3 – Remuneração Inicial e Final (Professor 20 horas semanais)

PADRÃO	ATUAL PLANO		EFEITO EM CASCATA		PROPOSTA	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
01	517,95	1.305,23	725,13	1.827,32	761,25	1.918,35
02	621,54	1.566,28	870,16	2.192,79	761,25	1.918,35
03	725,13	1.827,32	1.015,18	2.558,25	761,25	1.918,35
04	828,72	2.088,37	1.160,21	2.923,72	-	-
05	932,31	2.349,41	1.305,23	3.289,18	1.027,69	2.589,77
06	1.035,90	2.610,46	1.450,26	3.654,64	1.141,88	2.877,53

Fonte: Dados Primários

Tabela 4 – Remuneração Inicial e Final (Professor 40 horas semanais)

PADRÃO	ATUAL PLANO		EFEITO EM CASCATA		PROPOSTA	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
01	1.035,90	2.610,46	1.450,26	3.654,64	1.522,50	3.836,70
02	1.243,08	3.132,56	1.740,32	4.385,58	1.522,50	3.836,70
03	1.450,26	3.654,64	2.030,36	5.116,50	1.522,50	3.836,70
04	1.657,44	4.176,74	2.320,42	5.847,44	-	-
05	1.864,62	4.698,82	2.610,46	6.578,36	2.055,38	5.179,54
06	2.071,80	5.220,92	2.900,52	7.309,28	2.283,76	5.755,06

Fonte: Dados Primários



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

A diferença entre o valor inicial e o valor final refere-se ao cálculo de um professor que atua ao longo de 30 anos no Município. A variação de classes da letra "A" para "E" chega a 40% e, por sua vez, os triênios e quinquênios que remuneram sobre o salário-base de acordo com o respectivo padrão e classe com 5% a cada três e cinco anos respectivamente. Estes adicionais, levando-se em conta os 30 anos de serviço, podem chegar a uma remuneração adicional de 80% sobre o salário-base.

Nota-se que o valor das Tabelas acima não demonstram os encargos patronais que incidem sobre o salário pago aos profissionais da educação. Basicamente, estes encargos são compostos pela contribuição patronal para o Fundo de Previdência (22%), para o Fundo de Assistência à Saúde (6%) e alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial que neste ano é de 32,9% que passará para 38,52% a partir de 2013. Considerando o efeito em cascata para um professor com 30 anos de serviços prestados que estaria no Padrão 6 na Classe E com uma jornada de 40 horas semanais, estes encargos chegariam a um valor de R\$ 4.451,35, representando 60,9% que incidiria sobre o salário de contribuição. Assim, um profissional que estaria nesta situação custaria aos cofres municipais o valor de R\$ 11.760,63.

Na Tabela 5 é demonstrado o impacto financeiro apenas dos servidores ativos nas contas municipais tanto do efeito em cascata, ou seja, se a Administração Municipal apenas aplicasse o deficit de 40% na atual estrutura do Plano de Carreira, quanto o impacto da proposta de reenquadramento de padrões.

Tabela 5 – Impacto Financeiro da Implementação do Piso Nacional

ESPECIFICAÇÃO	ATUAL PLANO	EFEITO EM CASCATA		PROPOSTA	
		VALOR	DIFERENÇA	VALOR	DIFERENÇA
SALÁRIO-BASE	547.741,67	766.838,34	219.096,67	604.693,71	56.952,04
TRIÊNIOS	144.655,28	202.517,40	57.862,11	159.876,45	15.221,17
QUINQUÊNIOS	80.686,55	112.961,17	32.274,62	89.192,01	8.505,46
INSALUBRIDADE	374,22	374,22	0,00	374,22	0,00
CONVOCAÇÃO ESPECIAL	143.282,10	200.594,94	57.312,84	158.047,44	14.765,34
SALÁRIO FAMÍLIA	30,11	30,11	0,00	30,11	0,00
GRATIFICAÇÕES	18.201,34	26.626,77	8.425,43	20.964,88	2.763,54
VALE ALIMENTAÇÃO	105.220,92	105.220,92	0,00	105.220,92	0,00
1/3 FÉRIAS	28.605,29	38.917,01	10.311,72	31.305,99	2.700,70
13º SALÁRIO	86.682,68	117.930,32	31.247,64	94.866,65	8.183,97
TOTAL DOS SERVIDORES	1.155.480,17	1.572.011,21	416.531,04	1.264.572,38	109.092,21
PREVI	188.950,66	263.559,41	74.608,75	208.419,08	19.468,42
CAPSEM	61.163,65	85.431,35	24.267,70	67.517,90	6.354,25
INSS	6.701,37	9.356,63	2.655,26	7.402,72	701,35
FGTS	2.003,43	2.798,49	795,06	2.215,36	211,93



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

PASSIVO ATUARIAL	266.221,44	372.710,01	106.488,58	293.995,65	27.774,21
TOTAL PATRONAL	525.040,54	733.855,89	208.815,34	579.550,71	54.510,17
TOTAL BRUTO MENSAL	1.680.520,72	2.305.867,10	625.346,38	1.844.123,10	163.602,38
TOTAL ANUAL	20.166.248,63	27.670.405,20	7.504.156,58	22.129.477,15	1.963.228,52

Fonte: Dados Primários

Como pode ser observado na Tabela anterior, se o Município pretendesse conceder os 40% de defasagem e consequentemente provocar o efeito em cascata, deveria demonstrar a fonte de financiamento, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelece o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Basicamente os artigos referem-se à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro. Deverá ser demonstrado que o aumento da despesa de pessoal possui fonte de financiamento quer seja pelo Aumento Permanente da Receita, Redução Permanente da Despesa, ou ainda, aproveitamento da Margem de Expansão das D.O.C.C. Como pode ser verificado no relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao Projeto de Lei, apenas a proposta do Executivo possui clara e suficiente fonte de financiamento.

Na referida proposta, como compensação para o aumento da despesa foi utilizado saldo da Margem de Expansão de D.O.C.C. previsto na LOA 2012 e aumento da receita da transferência do FUNDEB, conforme valor mínimo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809 de 28 de Dezembro de 2011. Para os exercícios de 2013 e 2014, o valor da receita foi corrigido pela média do crescimento da receita dos últimos anos que ficou entre 18 e 23%

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL LOA/LDO 2012	PREVISÃO ATUAL Portaria 1.809/2011	DIFERENÇA
2012	16.000.000	17.800.000	1.800.000
2013	16.720.000	21.449.000	4.729.000
2014	17.472.000	25.846.045	8.374.045

Também na Lei de Responsabilidade Fiscal, há um outro impedimento na concessão do efeito em cascata no atual plano de carreira do Magistério. Este impedimento refere-se ao nível de comprometimento de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Abaixo é comparada a Proposta do Executivo com a concessão do efeito em cascata de 40%:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Quadro 1 – Estimativa do Limite de Gasto de Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida Atual	109.105.000,00	117.708.600,00	128.832.645,00
Atual Gasto de Pessoal – LDO/LOA 2012	49.208.407,27	54.114.860,10	57.043.782,80
Aumento de Gastos (Efeito em Cascata)	6.226.293,62	9.284.701,04	13.148.283,55
Percentual de Comprometimento (Efeito em Cascata)	50,81%	53,86%	54,48%
Aumento de Gastos (Proposta)	1.629.938,16	3.613.004,88	6.167.492,64
Percentual de Comprometimento (Proposta)	46,60%	49,04%	49,06%

Na estimativa foi considerado tanto na receita quanto na despesa, conforme prevê Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.637/2008, um acréscimo para os próximos anos entre 18 e 23% como o fator de correção do FUNDEB, deduzindo o acréscimo com as despesas de amortização do passivo atuarial, visto que as mesmas não compõem a base de cálculo.

Como pode ser observado, o limite máximo de gastos de pessoal do Poder Executivo de 54%, é facilmente alcançado no ano de 2014 e o limite prudencial de 51,3% é alcançado ainda em 2013 no caso da implantação do piso no atual plano de carreira.

Embora caiba fazer o alerta para o índice de gasto de pessoal com a Proposta do Executivo para implantação do piso, é única que fica abaixo do limite prudencial e possui fonte de financiamento, pressupostos estes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, a Proposta do Executivo procura reenquadrar os profissionais da educação de acordo com o seu grau de instrução. Basicamente o reenquadramento dos atuais 6 (seis) níveis para uma nova composição disposta em 3 (três) níveis, seria efetivada na forma do quadro abaixo:

Quadro 2 – Enquadramento dos Padrões

PLANO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO	PADRÃO
Atual	1	2	3	4	5	6
Alterado	1	1	1	Extinção	2	3

Os requisitos de escolaridade seriam:

Nível 1 – Magistério

Nível 2 – Licenciatura Plena

Nível 3 – Pós-Graduação

O Padrão 4, em virtude de não haver nenhum servidor enquadrado seria extinto do Plano de Carreira.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Os salários-base, de acordo com a nova proposta, com efeitos retroativos à janeiro, ficariam da seguinte maneira:

Tabela 6 - Demonstrativo do Salário Base com a Alteração do Plano de Carreira

NÍVEL/ CLASSE	COEF.	A	B	C	D	E
1	1,00	761,25	837,38	913,50	989,63	1.065,75
2	1,35	1.027,69	1.130,46	1.233,23	1.335,99	1.438,76
3	1,50	1.141,88	1.256,06	1.370,25	1.484,44	1.598,63

Cabe salientar que a Proposta do Executivo abrangerá os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, abrangidos pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e Emenda Constitucional nº 047/2005. O impacto financeiro nas contas do Fundo de Previdência será suportado pelo aumento da arrecadação.

Carazinho, 1º de março de 2012.

**EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
AYLTON DE JESUS MAGALHÃES
CARAZINHO – RS**

Sr. Prefeito.

Em atenção e resposta ao Ofício de nº 057/2012, a Presidente da Aprocar, infra assinada, vem à presença de V. EXCIA., para informá-lo que, em Assembléia convocada pelo Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho, realizada em data de 28/02/2012, a categoria aprovou, por MAIORIA ABSOLUTA, a Proposta de implementação do Piso Nacional do Magistério, neste Município, decorrente de iniciativa e proposição do Executivo Municipal.

A APROCAR louva e festeja os esforços empreendidos, por V. EXCIA., em prol do Magistério Público Municipal. Por certo, os professores haverão de retribuir com bastante zelo nas nobres tarefas do ensino. Por óbvio, o Chefe do Executivo Municipal de Carazinho, com isso, passou a ter novos parceiros, dentro da esfera educacional.

A entidade acima pondera a V. EXCIA., que os futuros reajustes do salário dos professores se dê pelos índices do FUNDEB.

Sem outro particular, cumprem-nos, externar a V. EXCIA., o nosso mais alto apreço, de muita estima e consideração.

Atenciosamente.

**Sindicato dos Professores
Municipais de Carazinho
APROCAR / SINDICATO**


p.p. CLARICE KAISER

Presidente do Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho